



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS.....	15
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE JUNHO DE 2021.

1. Processo TCE - AM nº 004292/2021.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença - Outros.





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.2

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 820/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 794/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, matrícula nº 0903-2A, titular da 1ª Procuradoria de Contas, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com os arts. 318 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993, 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007, 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 018/2021 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0168114);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 003817/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Natalie Grace Filizola Melro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 730/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 770/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, matrícula nº 0903-2A, titular da 1ª Procuradoria de Contas, quanto à concessão da





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.3

Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com os arts. 318 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993, 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007, 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 018/2021 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0168114);
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 003428/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

4. Interessado: Elsa Helena Lima Abreu.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 868/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 821/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada desta Corte de Contas, Sra. **ELSA HELENA LIMA ABREU**, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de confiança, símbolo CC-2, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a **contar de 30/07/2012**, entretanto, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, tem-se que estes só poderão ser considerados para pagamento a contar de 05/03/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com a despesa;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao processo de aposentadoria da interessada;
- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora aposentada, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.4

registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;

f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 001949/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Caruso Cabrinha.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 618/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 800/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do Sr. **CARUSO CABRINHA**, Assistente de Controle Externo "C", lotado na Divisão de Arquivo - DIARQ, registrado sob o número de matrícula nº 133-3A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO – C- CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
PORTARIA Nº 018/94 , Risco de vida, gratificação prevista no art. 90, inciso VI da lei nº 1762/86, no percentual de 40% (quarenta por cento) , a partir de 01.01.1994.	R\$ 3.186,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99 Artigo 30.	R\$ 796,62
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
TOTAL	R\$ 16.728,92
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 16.728,92

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.5

10 Ata: 21.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 004190/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Julio Cabral.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 848/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 812/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 06 de junho de 2021;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10 Ata: 21.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 004620/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Julio Cabral.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 850/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 813/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de junho de 2021;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.6

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 004340/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Antísthenes Ferreira Lins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 869/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 827/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, Assistente de Controle Externo “B”, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD desta Corte de Contas, matrícula nº 00258-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 019/2021 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0169332);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 008183/2019.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Marco Antonio Botelho Frota.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 722/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 824/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.7

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do **Sr. Marco Antonio Botelho Frota**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº0004693A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO – C- CLASSE C, NÍVEL IV.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.656,81
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99 Artigo 30.	R\$ 765,68
TOTAL	R\$ 8.422,49
13º SALÁRIO – 12 parcelas mensais, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 8.422,49

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 001980/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Verbas Rescisórias

4. Interessado: Mayara Freire dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 798/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 825/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.8

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, Senhora **MAYARA FREIRE DOS SANTOS**, ocupante à época do cargo de Assistente da Primeira Câmara, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 32.125,42** (trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 43/2021/DIPREFO/DRH (0169220);

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 002169/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Verbas Rescisórias

4. Interessado: Roseane Orlando Sampaio.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 814/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 820/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **ROSEANE ORLANDO SAMPAIO**, matrícula nº0015156-A, ocupante, à época, do cargo comissionado de Assessor da Presidência da Primeira Câmara-CC2, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 117.843,19** (cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), conforme a Planilha de Cálculo de Diferença de Indenização de Férias ([0165331](#)) e Cálculo de Verbas Rescisórias nº 42/2021/DIPREFO/DRH ([0164018](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 003648/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.9

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Albanira Alves de Barros.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 818/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 823/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da Sra. **Albanira Alves de Barros**, Assistente de Controle Externo "C", lotada no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, matrícula nº 0006173A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE - D - NÍVEL I	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.593,23
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	R\$ 796,62
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
TOTAL	R\$ 15.135,69
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 15.135,69

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 003897/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Inclusão de Jetom na Base de Cálculo de valores recebidos

4. Interessado: Marcio Osório Freitas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 761/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 751/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.10

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **Márcio Osório Freitas**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 13390A, lotado no Departamento de Informações Estratégicas- DEINFE, por falta de amparo legal que fundamente à inclusão do Jeton na base de cálculo dos valores recebidos relativamente a décimo terceiro salário, férias e licença especial que venham a ser solicitadas no biênio 2020/2021.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.11

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8607/2020-SEI/TCE/AM referente ao certame licitatório **Pregão Presencial nº 04/2021-CPL/TCE-AM**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 759,60 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, Escola de Contas Públicas ECP e Anexos;

CONSIDERANDO que o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação desta Corte de Contas, Sr. Gabriel da Silva Duarte, declarou **vencedora do referido certame** a empresa **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EPP (AMAZON ENERGIA SOLAR)**, CNPJ nº 27.015.580/0001-47, no valor global de **R\$ 8.010.000,00** (oito milhões e dez mil reais), conforme Ata, datada de 11 de junho de 2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.12

CONSIDERANDO que no supramencionado processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002;

II – ADJUDICAR o objeto licitado no **Pregão Presencial nº 04/2021-CPL/TCE-AM** à empresa **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EPP (AMAZON ENERGIA SOLAR)**, CNPJ n.º 27.015.580/0001-47.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 117/2021 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, subscrita pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 77/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 004816/2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.13

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.699,00 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais) como Adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do Estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela Resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

Portaria nº 17/2021-SEGER/FC, de 29 de junho de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.14

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula **001.930-5A**, e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula **001.242-4A**, para atuarem como fiscais, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula **0019283A**, para atuar como gestor do **Contrato nº 15/2021** (Processo SEI nº 8607/2020), cujo o objeto é a execução de serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 759,60 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Escola de Contas Públicas e Anexos, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EPP (AMAZON ENERGIA SOLAR)**, CNPJ n.º 27.015.580/0001-47.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 15/2021

1. **Data:** 29/06/2021
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TCE/AM**, representado pelo Conselheiro-Presidente **Mario Manoel Coelho de Mello**.
3. **Contratada:** Empresa **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EPP**, CNPJ 27.015.580/0001-47, representada pelo Sr. **Pedro Xavier de Oliveira**.
4. **Processo:** 8607/2020-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Serviços de engenharia.
6. **Objeto:** Execução de serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 759,60 kWp, a ser implantado





Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.15

sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Escola de Contas Públicas e Anexos.

7. **Valor Global:** R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais).

8. **Vigência da Execução:** 29/06/2021 a 26/12/2021.

9. **Vigência do Contrato:** 29/06/2021 a 26/03/2022.

10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903955, Fonte: 0100, Nota de Empenho 2021NE0000564, datada de 29/06/2021, no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais).

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13.244/2021 –Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Leonardo Lins de Albuquerque, Diretor de Planejamento e Expansão da Amazonas Energia S.A, à época, e Flávio Decat de Moura, Diretor-Presidente da Amazonas Energia S.A, à época, em face do Despacho de Admissibilidade nº 619/2021 – GP, exarado por esta Presidência nos autos do Processo nº 13.244/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO os presentes Embargos de Declaração.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020-CPL/TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.16

PROCESSO SEI Nº 3814/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 05/2021-SEGER/CPL, torna público aos interessados que realizará no dia **15/07/2021**, às **08h (horário de Manaus)**, Licitação na modalidade **“Pregão Presencial”**, tipo menor preço por lote, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de softwares para inovação, modernização e sustentação de plataformas de infraestrutura, desenvolvimento e operações de suporte do TCE/AM, contemplando licenças, serviços técnicos especializados de treinamento, suporte e atualização tecnológica de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência. O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

Observação: Registro que o funcionamento presencial da Comissão Permanente de Licitação – CPL está autorizado pela Portaria nº 179/2021-GP. E, ainda, caso não haja expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico (<https://www.tce.am.gov.br/>) do Tribunal de Contas do Estado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2021


MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 032/2020 - DICOP (Notificação 057/2020 - DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 12.925/2021**, que trata do **Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, cujo objetivo é a Construção do Sistema Viário da sede do município de Nhamundá (Processo Físico Originário Nº 2113/2018)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.17

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2021.

EUDERÍQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.18

70 ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam t tceamazonas i tceamazonas y tceamazonas y tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam y /tce-am y /tceamazonas y /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2021

Edição nº 2567 Pag.19



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

